



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

BARIRI,

DE

DE 19

LEI nº 2.052/90

de 11 de Junho de 1990.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN e dá outras providências.

VALTER LUIS TIZIANEL, Presidente da Câmara Municipal de Bariri-Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25, IV, combinado com art. 45, § 5º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Entorpecentes-COMEN de Bariri, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 85.110, de 02 de setembro de 1980, especialmente o Conselho Estadual de Entorpecentes-CONEN/SP.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes de Bariri:

I - propor programa municipal de prevenção do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual de Entorpecentes CONEN/SP, bem como a sua execução;

II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes;

III - estimular e cooperar com serviços / que visem ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

- segue fls. 02 -



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

BARIRI,

DE

DE 19

- fls. 02 -

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos federais, estaduais e de outros Municípios.

Art. 32 - O Conselho Municipal de Entorpecentes de Bariri será integrado pelos seguintes membros:

I - 1 (um) representante do Poder Executivo, designado pelo Prefeito Municipal;

II - 1 (um) representante do Lions Clube, 1 (um) da Associação Comercial e Industrial, 1 (um) da Associação Baririense dos Cirurgiões Dentistas, 1 (um) da Associação dos Advogados, 1 (um) do Centro de Promoção Social da Paróquia Nossa Senhora das Dores, 1 (um) do Grupo de Escoteiros João Lemos, 1 (um) da Associação dos Funcionários da Educação, 1 (um) da Loja Maçônica Honra, Amor e Caridade escolhidos e indicados pela respectiva entidade;

III - 1 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara;

IV - a convite do Prefeito Municipal:

a) o Juiz de Direito;

b) o Promotor de Justiça;

c) o Delegado de Polícia;

d) a autoridade da Polícia Militar no Município.

Parágrafo único - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

- segue fls. 03 -



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

BARIRI,

DE

DE 19

fls 03 -

Art. 4º - O Conselho será dirigido por uma diretoria composta de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, e dois (02) Secretários, que serão eleitos dentre seus membros.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º - O Órgão Jurídico da Prefeitura Municipal ficará encarregado de providenciar toda a documentação referente ao funcionamento do Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei.

Art. 7º - O Presidente do Conselho, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração Pública para implantação e funcionamento do mesmo.

Art. 8º - O Conselho poderá dispor de uma Secretária, dirigida por funcionário, escolhido e requisitado pelo Presidente à Prefeitura Municipal.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bariri, 11 de Junho de 1990.

O Presidente,

VALTER LUIS TIZIANEL

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na mesma data.

O Diretor Técnico Administrativo,

Edson Camacho